

EDITAL DO CONCURSO PARA TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA 2026

2ª ERRATA

A Academia Brasileira de Neurologia (**ABN**), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), torna pública aos interessados a ERRATA 02 ao Edital do Exame de suficiência para obtenção do **TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA**, para acrescentar informações ao item 3.2 do referido edital, conforme consolidado a seguir:

ONDE SE LÊ

3.2 Dos documentos obrigatórios:

- a) Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina;
- b) Cópia autenticada da carteira do CRM, com inscrição definitiva na Unidade da Federação em que reside;
- c) Currículo vitae;
- d) Pedido de solicitação de condições especiais para realização das provas; se for o caso;
- e) Certidão ética profissional de nada consta emitida pelo CRM;

e.1 Essa Certidão Ética profissional de nada-consta, deve ser enviada dentro do prazo de validade que consta no próprio teor do documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina no qual o(a) candidato(a) esteja inscrito(a). Caso a certidão não consta expressamente seu prazo de validade, o documento precisará ter sido emitido pelo CRM há 3(três) meses antes da efetivação da inscrição.

f) Cumprimento de uma das três condições abaixo:

f.1. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Neurologia, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;

f.1.1 Certificado de conclusão do programa de residência médica em Neurologia expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registrados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, na forma da Resolução CNRM nº 08/2005.

f.1.2. A documentação apresentada pelo candidato no item f.1. será recebida para fins de comprovação de Residência Médica em Neurologia. A critério da Sociedade, poderá ser realizada consulta à base de dados pública da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disponível no sistema oficial do Ministério da Educação, no endereço eletrônico <http://siscnrm.mec.gov.br/certificados>, devendo o nome do médico constar na consulta pública como médico residente concluinte, regularmente certificado e registrado junto à CNRM.

Ou, alternativamente:

f.2. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão em programas de formação em Neurologia credenciados pela Academia Brasileira de Neurologia, desde que tenha similaridade com a matriz de competência aprovada igual do respectivo programa de residência médica da CNRM;

f.2.1 Só serão aceitos os programas de formação em Neurologia credenciados pela Academia Brasileira de Neurologia.

f.2.2. Na hipótese do item f.2, o candidato deverá ter ocupado uma das vagas oficiais credenciadas pela Academia Brasileira de Neurologia.

f.2.3 Os programas de formação que possuem carga horária inferior a 2.880 horas anuais não atendem às exigências mínimas estabelecidas como pré-requisito para a realização do Exame de Suficiência. Dessa forma, a conclusão de cursos nessas



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA
DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
FILIADA À WORLD FEDERATION OF NEUROLOGY



Rua Vergueiro, 1353, sala 1404,
14º andar, Torre Norte,
Top Towers Office,
04101-000, São Paulo, SP

abneuro.org.br

condições não confere ao médico a habilitação necessária para inscrição na referida prova, não sendo reconhecidos como formação válida para fins de titulação na especialidade de Neurologia

Ou, alternativamente:

f.3. Comprovação de capacitação por atuação prática profissional na Área da Neurologia em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação, ou seja, 6 anos.

f.3.1. A capacitação por atuação prática profissional deverá ter seu início após a conclusão da graduação em Medicina, e ser finalizado até o último dia de inscrição na Prova para obtenção do Título de Especialista em Neurologia, conforme data que consta no Cronograma.

f.3.2. Não serão aceitos documentos que comprovem atuação profissional realizada fora do território nacional.

f.3.3. Para comprovação de atuação profissional serão aceitos apenas os documentos abaixo: Documento disponível no Anexo I

LEIA-SE

3.2 Dos documentos obrigatórios:

a) Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina;

b) Cópia autenticada da carteira do CRM, com inscrição definitiva na Unidade da Federação em que reside;

c) Currículo vitae;

d) Pedido de solicitação de condições especiais para realização das provas; se for o caso;

e) Certidão ética profissional de nada consta emitida pelo CRM;

e.1 Essa Certidão Ética profissional de nada consta, deve ser enviada dentro do prazo de validade que consta no próprio teor do documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina no qual o(a) candidato(a) esteja inscrito(a). Caso a certidão não consta expressamente seu prazo de validade, o documento precisará ter sido emitido pelo CRM há 3(três) meses antes da efetivação da inscrição.

f) Cumprimento de uma das três condições abaixo:

f.1. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Neurologia, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;

f.1.1 Certificado de conclusão do programa de residência médica em Neurologia expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registrados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, na forma da Resolução CNRM nº 08/2005.

f.1.2. A documentação apresentada pelo candidato no item f.1. será recebida para fins de comprovação de Residência Médica em Neurologia. A critério da Sociedade, poderá ser realizada consulta à base de dados pública da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disponível no sistema oficial do Ministério da Educação, no endereço eletrônico <http://siscnrm.mec.gov.br/certificados>, devendo o nome do médico constar na consulta pública como médico residente concluinte, regularmente certificado e registrado junto à CNRM.

Ou, alternativamente:

f.2. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão em programas de formação em Neurologia credenciados pela Academia Brasileira de Neurologia, desde que tenha similaridade com a matriz de competência aprovada igual do respectivo programa de residência médica da CNRM;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA
DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
FILIADA À WORLD FEDERATION OF NEUROLOGY



Rua Vergueiro, 1353, sala 1404,
14º andar, Torre Norte,
Top Towers Office,
04101-000, São Paulo, SP

abneuro.org.br

f.2.1 Só serão aceitos os programas de formação em Neurologia credenciados pela Academia Brasileira de Neurologia.

f.2.2. Na hipótese do item f.2, o candidato deverá ter ocupado uma das vagas oficiais credenciadas pela Academia Brasileira de Neurologia.

f.2.3 Os programas de formação que possuem carga horária inferior a 2.880 horas anuais não atendem às exigências mínimas estabelecidas como pré-requisito para a realização do Exame de Suficiência. Dessa forma, a conclusão de cursos nessas condições não confere ao médico a habilitação necessária para inscrição na referida prova, não sendo reconhecidos como formação válida para fins de titulação na especialidade de Neurologia

Ou, alternativamente:

f.3. Comprovação de capacitação por atuação prática profissional na Área da Neurologia em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação, ou seja, 6 anos.

f.3.1. A capacitação por atuação prática profissional deverá ter seu início após a conclusão da graduação em Medicina, e ser finalizado até o último dia de inscrição na Prova para obtenção do Título de Especialista em Neurologia, conforme data que consta no Cronograma.

f.3.2. Não serão aceitos documentos que comprovem atuação profissional realizada fora do território nacional.

f.3.3. Para comprovação de atuação profissional serão aceitos apenas os documentos abaixo:

- i. Declaração de atuação prático-profissional, de acordo com o Anexo I, constando expressamente o nome da Unidade Hospitalar, Clínica Médica, Posto de Saúde ou Centro de Atenção Psicossocial, bem como o período detalhado (dia, mês e ano) que exerceu/exerce a atividades de Neurologia, carimbada e assinada, com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente com a validação do certificado digital homologado ICP Brasil (Estruturas de Chaves Públicas Brasileira, que possui a mesma validade jurídica da assinatura reconhecida em cartório), pelo(a) Diretor(a) Clínico(a)/Técnico ou Secretário(a) de Saúde e, preferencialmente, por dois médicos detentores de Título de Especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia e com o respectivo RQE em Neurologia registrado junto ao CRM.
- ii. No caso de exercício em caráter privado o candidato não poderá fazer parte do contrato social da Instituição emitente. Neste caso, a cópia do contrato social ou estatuto social, com todas as suas alterações, deverá ser enviada junto com a documentação.
- iii. A(as) declaração(ões) devem seguir o padrão do modelo do Anexo I, ser originais e com firmas reconhecidas em cartório. Não serão aceitas declarações fora dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- iv. Cópia simples do Alvará Sanitário e/ou cópia simples do Certificado de regularidade de Pessoa Jurídica emitido pelo CRM da(s) Instituição(ões) declarante(es) da prática médica na área da Neurologia. Caso a prática seja atual, esses documentos deverão ser vigentes. E,
- v. Comprovação do vínculo empregatício junto à respectiva Instituição declarante da atuação prático-profissional. Para esse fim serão considerados um dos documentos abaixo:
 - cópia autenticada Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso);
 - ou cópia autenticada do contrato de trabalho datado e assinado na respectiva data da contratação. Todas as assinaturas presentes no contrato deverão ter obrigatoriamente o reconhecimento de firma.
 - ou cópia dos contracheques de todos os meses durante o período relacionado na declaração institucional;
 - ou cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da(s) instituição(ões) contendo os dados essenciais do candidato: Nome, CPF, CRM, se possui vínculo empregatício ou se é autônomo (no respectivo estabelecimento); em caso de comprovação por CNES será necessária a identificação (grifada) do(s) local(ais) no(s)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA
DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
FILIADA À WORLD FEDERATION OF NEUROLOGY



Rua Vergueiro, 1353, sala 1404,
14º andar, Torre Norte,
Top Towers Office,
04101-000, São Paulo, SP

abneuro.org.br

qual(ais) o candidato está comprovando o vínculo empregatício. Em caso de divergência entre a carga horária semanal mencionada na declaração institucional e no CNES será considerada a carga horária comprovada no CNES;

- ou cópia autenticada do Diário Oficial da União (DOU) com a data de posse e atribuição do cargo ocupado pelo candidato (em caso de concursos públicos) será necessária a identificação (grifada) do candidato no documento enviado;

- ou cópia autenticada da Certidão de tempo de serviço em casos de ex servidores públicos, em papel timbrado emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos contendo o nome, assinatura e matrícula do servidor. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar também essa inexistência inserindo no documento seu nome, matrícula e assinatura. Candidatos autônomos ou contratados como pessoas jurídicas deverão encaminhar um dos documentos listados para a comprovação da prestação de serviços:

vi. Candidatos autônomos ou contratados como pessoas jurídicas deverão encaminhar um dos documentos listados para a comprovação da prestação de serviços:

- Cópia dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) de todos os meses durante o período relacionado na declaração institucional com todas as informações: Nome ou Razão Social e CNPJ da fonte pagadora, dados do profissional autônomo – CPF e número de inscrição no INSS, dados detalhados sobre pagamento do serviço prestado – valores bruto e líquido (com os descontos), nome e assinatura do responsável pela fonte pagadora (neste caso, a Instituição declarante da prática do candidato), descontos – IRRF, ISS, INSS.

- ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços datado e assinado na respectiva data da contratação. Todas as assinaturas presentes no contrato deverão ter obrigatoriamente o reconhecimento de firma.

- ou notas fiscais (NFe) emitidas pelo candidato de todos os meses durante o período relacionado na declaração institucional.

vii. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado e registrado perante o órgão competente quando a Lei exigir.

viii. Não serão aceitas comprovações de capacitação por atuação prática profissional em que o próprio candidato ateste a sua prática e/ou em casos em que o candidato ocupe ou tenha ocupado o cargo de Diretor técnico, clínico na Instituição declarante e/ou Secretário de Saúde.

ix. Não serão aceitos documentos que atestem o exercício de outra especialidade com a alegação de atendimentos, independentemente da frequência de ocorrência alegada.

x. Não serão aceitos trabalhos voluntários para a capacitação por atuação prático-profissional em Neurologia.

xi. Não será aceito, para fins de comprovação de capacitação por atuação prático-profissional em Neurologia e/ou vínculo empregatício contrato de locação de sala, consultório privado, espaço e afins.

xii. Não serão aceitas, para fins de comprovação de capacitação por atuação prático-profissional em Neurologia atividades como docência, livre docência, ou qualquer outro exercício ligado à medicina fora de ambientes hospitalares públicos ou particulares, clínicas médicas, postos de saúde e Centros de Atenção Psicossocial.

xiii. Regimes de trabalhos sobreaviso e/ou similares não contam para a jornada de trabalho de efetiva prática médica em Neurologia.

xiv. Não serão aceitos, para fins de comprovação de capacitação por atuação prático-profissional em Neurologia, estágios, cursos de especialização não acreditados pela ABN, pós-graduação Lato Sensu ou similares.

xv. Residências Médicas ou Programas de Formação em Neurologia não concluídos não contabilizam para contagem de tempo e não serão aceitos para fins de comprovação de capacitação por atuação prático-profissional.



xvi. As informações sobre a(as) Instituição(ões) emitente(s) poderão ser auditadas. Em caso de divergências sobre o Diretor Clínico/Técnico ou demais informações relativas à Instituição e/ou ao candidato, serão consideradas as informações registradas em CNES e/ou no CFM ou Órgãos competentes.

Ficam ratificadas as demais disposições editalícias não alteradas por este instrumento.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

Academia Brasileira de Neurologia
Presidente: Dr. Delson José da Silva



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA
DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
FILIADA À WORLD FEDERATION OF NEUROLOGY



Rua Vergueiro, 1353, sala 1404,
14º andar, Torre Norte,
Top Towers Office,
04101-000, São Paulo, SP

abneuro.org.br